



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2016, DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA PRG CLIMATIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n.º 075/2015.

CONTRATADO: PRG CLIMATIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.688.192/0001-50, estabelecida na Rua Delegado Mauro dos Santos, n. 983, bairro Agenor Martins de Carvalho, no município de Porto Velho/RO, CEP 76.820-242, telefones: (69) 3222-3590 / 9224-0014 / 3226-5884, e-mail: paulogudinoovh@hotmail.com / celsodias3105@gmail.com, neste ato representada pela sócia da empresa, Sra. Maria Antônia de Mota Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 794.724 - SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 928.991.292-87.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI n.º 0000302-59.2015.4.01.8012, Pregão Eletrônico n.º 36/2015, com fundamento na Lei n. 10.520/2012, no Decreto Federal n. 5.450/05 e na Lei n.8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados no item 03 do Projeto Básico (Anexo I do referido edital de licitação), que compõem o sistema de ar-condicionado central do Edifício-Sede da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, bem como de mini centrais splits auxiliares ao sistema de climatização central e do Anexo I, Situado na Av. Getúlio Vargas n.º 2891, Bairro São Cristóvão.

II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos mencionados no projeto básico, que é parte integrante deste contrato, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

III – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **1º de fevereiro de 2016 e término em 31 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60

(sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que mantida a vantajosidade para a CONTRATANTE.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no valor global (12 meses) de **R\$ 37.400,00** (trinta e sete mil e quatrocentos reais), pagos em doze parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.116,66** (três mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

§1º – A aceitação dos serviços somente será efetivada após vistoria do Gestor do Contrato, que atestará a execução dos mesmos.

§2º – O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação da execução dos serviços e a devida comprovação, conteúdo obrigatoriamente no texto da Nota Fiscal/Fatura:

a) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 0000302-59.2015.4.01.8012.

b) nome do Banco, da Agência e Conta Corrente.

§3º – Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, a contratante realizará a devida glosa e o pagamento mensal equivalerá ao serviço efetivamente realizado.

§4º – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§5º – Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§6º – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§7º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§8º – O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e da Nota de Empenho.

§9º – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF e alterações, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

V - DO REAJUSTE

As partes convencionam que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual que não poderá ultrapassar a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1º – No cálculo do acumulado, a anualidade necessária à aplicação do reajuste será contada a partir da

data limite para apresentação da proposta, até o mês anterior ao reajustamento.

§2º – Pra fazer jus ao reajuste, a contratada deverá solicitá-lo por escrito à contratante, acompanhado do cálculo do valor reajustado e da respectiva memória de cálculo, a qual será submetida à conferência pela contratante.

§3º – Havendo prorrogação da vigência contratual sem que a contratada se manifeste pelo reajuste, entende-se que esta, de livre vontade, abre mão deste, não podendo requerê-lo em data posterior à prorrogação, ocorrendo portanto a preclusão do direito.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, serão atendidas à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa: 339039 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085308.

Parágrafo único – Para atender despesas decorrentes do presente contrato neste exercício, será emitida a nota de empenho. Para os exercícios futuros, serão emitidas as respectivas notas de empenho.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, prazos e exigências técnicas definidas no Projeto Básico, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, nas seguintes condições:

1. Os atendimentos serão realizados na sede da Seção Judiciária de Rondônia e os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível. Nestes casos, correrá por conta da Contratada as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.
2. Manter em estoque as peças necessárias, de reposição frequentes, sendo da responsabilidade da CONTRATADA os serviços e as substituições das peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, sensor da placa eletrônica (splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura.
3. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle completo, tal como exigido pela Portaria n. 3.523/98 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal.
4. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenções preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados.
5. Apresentar orçamento ao executor do contrato, quando necessário à substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização.
6. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.
7. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante, a quem deliberará sobre a aceitação da justificativa.
8. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo para a contratante.
9. Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

10. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.
11. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.
12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
13. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.
14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
15. Responsabilizar-se em relação ao seus técnicos e demais funcionários por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, cumprindo todas as obrigações trabalhistas pertinentes, não competindo a esta Seccional qualquer vínculo com os profissionais que venham a realizar os serviços.
16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.
17. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.
18. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
19. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
21. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
22. Cumprir cronograma anual de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante.
23. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.
24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.
25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

2. Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
5. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

IX – DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresentará, no ato da assinatura deste contrato, garantia em quaisquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, no valor de **R\$ 1.122,00** (um mil cento e vinte e dois reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor global contratado.

§1º – A garantia deverá vigor durante toda a vigência contratual e suas possíveis prorrogações.

§2º Caso a garantia seja apresentada na modalidade "**Carta de fiança**" deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido no §1º;

§3º Caso a garantia seja apresentada na modalidade "**Seguro-Garantia**" só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§4º Caso a garantia seja apresentada na modalidade "**Título da Dívida Pública**" deverá ser **escritural**, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, oferecido em garantia pelo seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional. Não serão aceitos Títulos públicos da dívida interna cartulares (apólices), "certificados de custódia" ou outros que não atendam aos quesitos aqui definidos.

§5º Caso a garantia seja apresentada na modalidade "**Caução em Dinheiro**" a contratada abrirá conta-caução em agência bancária e entregará à contratante a via bancária respectiva, a qual é imprescindível para resgate do valor ao término do contrato.

§6º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§7º - A Garantia responderá:

- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei.

§8º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07

(sete) dias consecutivos após expedido o término da vigência contratual, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

X - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

§1º - Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, a arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

§2º - Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a contratada tenha dado causa, fica esta obrigada a restituir à contratante o valor correspondente à indenização

§3º - Caso a contratada se recuse ou dificulte a restituição de que trata este artigo, o valor correspondente será descontado do depósito efetuado a título de garantia e, se necessário de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados neste contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento e anexos, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§1º - Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

§2º - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso total ou parcial nas manutenções ou fornecimentos, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar de vinte e quatro horas após o recebimento do chamado técnico.

§3º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

§4º - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa;

§5º - Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato não previstas nos demais parágrafos, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual ou sua complementação;

§6º - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

§7º - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§8º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

§9º - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o qual será servidor da Seção Judiciária de Rondônia designado para esse fim, a quem compete:

1. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante
2. Receber e conferir a Garantia Contratual.
3. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. Determinar a repetição do serviço de manutenção, caso não tenha sido feito conforme Projeto Básico, ou a substituição de peças que não atendam às exigências deste contrato;
5. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
6. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis.
7. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§1º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§2º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

XIV - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o bom andamento da atividade da Subseção Judiciária, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§2º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

a) o atraso injustificado ou a paralisação total da manutenção preventiva e corretiva, sem justa causa e

sem prévia comunicação à contratante;

b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;

c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A Proposta final da contratada integra este Contrato, dele fazendo parte permanente.

XVII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/93.

XVIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

<p>WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE Diretor da Secretaria Administrativa Pela Contratante</p>	<p>MARIA ANTÔNIA DE MOTA SILVA Sócia da empresa Pela Contratada</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/01/2016, às 19:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA DE MOTA SILVA, Usuário Externo**, em 02/02/2016, às 19:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1720131** e o código CRC **070FDF25**.